



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

LUCAS ALVES BATISTA PEQUENO

**O SANEAMENTO COMO MERCADORIA: UMA ANÁLISE DA LEI 14.026 E SUA
APLICABILIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA**

CAMPINA GRANDE

2022

LUCAS ALVES BATISTA PEQUENO

**O SANEAMENTO COMO MERCADORIA: UMA ANÁLISE DA LEI 14.026 E SUA
APLICABILIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Área de concentração:
Saneamento Ambiental

Orientador: Prof. Me. Whelton Brito dos Santos

Coorientadora: Ma. Amanda Laurentino Torquato

CAMPINA GRANDE

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P349s Pequeno, Lucas Alves Batista.

O saneamento como mercadoria [manuscrito] : uma análise da Lei 14.026 e sua aplicabilidade no estado da Paraíba / Lucas Alves Batista Pequeno. - 2022.

44 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências e Tecnologia , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Whelton Brito dos Santos , Coordenação do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental - CCT."

"Coorientação: Profa. Ma. Amanda Laurentino Torquato , UFCG - Universidade Federal de Campina Grande"

1. Saneamento básico. 2. Novo Marco Legal do Saneamento. 3. Direitos sociais. 4. Meio ambiente. I. Título

21. ed. CDD 362.109

LUCAS ALVES BATISTA PEQUENO

O SANEAMENTO COMO MERCADORIA: UMA ANÁLISE DA LEI 14.026 E SUA
APLICABILIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
Engenharia Sanitária e Ambiental da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Sanitária e
Ambiental.

Área de concentração:
Saneamento Ambiental

Aprovado em: 03/02/2022

BANCA EXAMINADORA

Whelton Brito dos Santos

Prof. Me. Whelton Brito dos Santos
(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Amanda L. Torquato

Ma. Amanda Laurentino Torquato
(Coorientadora)
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Lígia Maria Ribeiro Lima

Profa. Dra. Lígia Maria Ribeiro Lima
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Daniel Epifânio Bezerra

Eng. Sanitarista e Ambiental Daniel Epifânio Bezerra
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dedico esse trabalho a todos os estudantes e profissionais da Engenharia Sanitária e Ambiental, que veem essa profissão como um instrumento para promover um país socialmente justo e ambientalmente responsável. Dedico, também, a todos os brasileiros que usam das ferramentas que possuem para lutar e defender as minorias da sociedade e o povo pobre.

AGRADECIMENTOS

É com o coração cheio de amor e gratidão que chego ao final dessa etapa da minha vida. Concluir um curso superior era um dos meus sonhos de infância. Concluir o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental passou a ser meu sonho a partir dos 15 anos. No início, foi difícil fazer as pessoas que me amavam entender a minha escolha, já que se trata de um curso que ninguém escuta uma criança falar: “quando crescer vou ser engenheiro sanitaria e ambiental”. Apesar de tudo, as pessoas que me amavam me apoiaram e, agora, eu agradeço a vocês por terem segurado a minha mão nessa caminhada, porque, assim como eu, vocês perceberam que a minha missão nesse mundo era usar do meu trabalho para cuidar e proteger a maior obra divina: o nosso Planeta Terra.

Não podendo ser diferente, começo agradecendo a Deus por ter me dado força, perseverança e inteligência para traçar esse caminho que, apesar de hoje ser gratificante, o processo é difícil. A minha vitória é fruto do amor e bondade de Deus por mim.

Sem dúvida alguma, esse caminho não seria possível de ser percorrido sem o apoio da pessoa que mais amo no mundo: a minha mãe, Tânia. Hoje, o desejo de uma mulher trabalhadora, mãe solteira, que abdicou de seus sonhos para dar a melhor educação a seus dois filhos, se realiza. Obrigado por seu colo, pelo seu carinho, por acreditar em mim mais do que eu mesmo. Obrigado por me abraçar quando eu chorava e me sentia sozinho e incapaz de continuar a luta. Obrigado por me fazer rir com as suas besteiras. Teu sorriso aquece meu coração. A tua força de mulher, a tua força de mãe, me inspiram. Você é meu início, meu meio e meu fim. Essa conquista é pra te honrar. A sua moral e os seus princípios formaram a melhor pessoa que eu poderia ser. Eu te amo para sempre.

Durante 17 anos da minha vida, outra mulher forte caminhou ao meu lado e contribuiu na minha educação e na minha formação: A minha Tia Zefinha (*in memoriam*), que morro de saudade e encho os olhos de lágrimas sempre que penso em ti. Agradeço-te e te dedico essa conquista.

Eu sou o resultado da criação e ideais de duas mulheres incríveis. Por onde eu for, levo vocês duas no meu coração, e aonde eu chegar o mundo conhecerá meus dois grandes amores.

Agradeço à minha irmã, Taynara, por todo amor, cuidado e dedicação a mim. Obrigado por me lembrar de que independente de qualquer coisa, eu nunca vou estar sozinho. Agradeço ao meu padrinho Rinaldo e à minha madrinha Valdilene, por serem exemplos de seres humanos para mim. Amo vocês!

Deus em toda sua infinita bondade me apresentou pessoas incríveis que mais que amigos, hoje fazem parte da família. Pessoas que antes mesmo da Universidade já me apoiavam na minha trajetória acadêmica e de vida. Obrigado aos meus amigos que o IFPB me deu, em especial Yanka Cunha, Viviane Soares, Ana Geisa Viana e Virna Melo. Há nove anos eu ganhei quatro irmãos e hoje não vejo minha vida sem a presença de vocês.

No entanto, a vida não deixa de ser bondosa comigo e eu fui ganhando novos irmãos, que me amam e cuidam de mim. Quero dedicar esse espaço para agradecer em especial a Ayrton Natthan, Cléo Kaluaná, Daniel Bezerra, Diego Paulo, Hebert Jonathan e Ivila Larrícia, que desde os primeiros dias de aula na UEPB estão ao meu lado. Com toda certeza, eu não estaria me formando sem o companheirismo e ajuda de vocês. Peço a Deus todos os dias que continue nos protegendo e nos unindo pelos seus laços de amor.

Quero agradecer também a outros amigos que durante os quase seis anos de vida universitária foram chegando com o tempo e ganhando espaço no meu coração, e que também me apoiaram nesse processo, em especial Petra Rucielle, Deoclecio Francisco, Alzinete Amorim, Maria Gabriella, Emanuel Júnior, Amanda Torquato, Dayvid Daniel e José Jorge.

Não poderia deixar de expressar aqui um agradecimento singular a Thiago Dias. Obrigado por ter aparecido em minha vida e deixá-la mais colorida. Os meus dias só ficaram melhores com tua presença. Você conseguiu me entender como poucos e o seu companheirismo nesse último ano foi fundamental. Obrigado por ter aguentado meus momentos de estresse ao longo da construção desse TCC, assim como do plano de mestrado. Obrigado por suas ideias e ajuda. Obrigado por no

meio de tanta correria me fazer rir e me sentir amado. Nesses momentos difíceis você era a primeira pessoa para quem eu corria e que sempre me acolheu. Amo-te!

Agradeço à Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), em especial ao Núcleo Regional de Campina Grande (NURECG) e todos que fazem parte por ter me dado a oportunidade de estagiar durante dois anos. Esse estágio mudou a minha vida e carregou os ensinamentos para sempre comigo.

Agradeço à educação pública de qualidade que a Universidade Estadual da Paraíba me proporcionou. Tenho um carinho enorme por essa instituição e pretendo honrar e enaltecer as qualidades da minha Universidade por onde eu for. Agradeço também a alguns professores do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental que ajudaram na minha formação profissional e pessoal, os quais posso citar Lígia Ribeiro, Weruska Brasileiro, Valderi Duarte, Vera Lúcia e Rui de Oliveira.

Um agradecimento especial ao Professor Whelton Brito dos Santos, que para além de me orientar neste trabalho, é um amigo que posso contar desde 2018, que me incentiva e apoia as minhas ideias. Obrigado por sempre acreditar em mim.

Por fim, agradeço a todos aqueles que em algum momento passaram na minha vida e contribuíram com minha formação acadêmica. Lembro-me de cada um e espero poder retribuir. Esse é um momento de festejar. Agora me preparo para os novos desafios que virão. Meu coração está pleno, com o sentimento de dever cumprido até aqui.

“No mais, repito para mim mesmo e dedico a todas as pessoas, a fim de que lutemos juntos por uma sociedade justa, próspera, diversa, democrática e ambientalmente sustentável, a antiga bênção de minha avó: Deus nos dê inteligência para o bem”.

(Marina Silva)

RESUMO

A universalização dos serviços de saneamento é um fator essencial para garantir a qualidade de vida das pessoas. No entanto, no Brasil, o acesso a esses serviços ainda enfrenta diversos desafios. Em 15 de julho de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.026, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, e apesar da regulação ser um passo importante para impulsionar a universalização, a nova lei estimula a lógica da mercantilização ao propor a privatização dos serviços por meio da criação de blocos, para que municípios vizinhos participem de uma mesma licitação e venham a ter os serviços prestados por uma mesma concessionária, sendo esta, a maneira encontrada para que as empresas privadas vislumbrem lucro no desenvolvimento dos serviços de saneamento, já que muitos municípios, individualmente, não geram lucro sobre o capital investido. Este é o caso de mais de 98% dos municípios do estado da Paraíba, que conta com apenas quatro municípios enquadrados como de “grande porte” e atualmente tem a maioria dos municípios atendidos pela concessionária estadual. Dentro desse contexto, este trabalho busca discutir em cinco capítulos o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026) a partir da lógica que apenas uma gestão democrática com aporte de recursos públicos é capaz de promover a universalização dos serviços. O Capítulo 1 trata-se da introdução. O Capítulo 2 apresenta informações sobre a história do saneamento no Brasil. O Capítulo 3 desenvolve uma discussão a respeito dos processos que levaram a aprovação da Lei nº 14.026/2020, além dos efeitos sociais sob as populações mais pobres e os municípios menores. O Capítulo 4 traz um panorama do saneamento na Paraíba e discute a questão da Lei Complementar nº 168 que instituiu quatro microrregiões de saneamento no estado: Alto Piranhas, Borborema, Espinharas e Litoral. O Capítulo 5 aponta as considerações finais que constata que ocorre no Brasil e em especial no estado da Paraíba, a aplicação de um modelo reprodutor de desigualdade e injustiça socioambiental. Portanto, é necessário entender que em serviços essenciais que garantem a dignidade humana como saúde, educação e o acesso a um meio ambiente seguro e saudável, a presença de um Estado Democrático de Direito é primordial para proporcionar que toda a população seja atendida.

Palavras-Chave: Saneamento básico. Novo Marco Legal do Saneamento. Direitos sociais. Meio ambiente.

ABSTRACT

The universalization of sanitation services is an essential factor to secure people's quality of life. Nevertheless, in Brazil, access to these services still faces several challenges. On July 15th, 2020, Law nº 14.026, known as the New Legal Framework for Sanitation, was enacted and despite of regulation being an important step to boost universalization, the new law encourages commodified logic by proposing the privatization of services through creation of blocks, so that neighboring municipalities participate in the same bidding and have the services provided by the same concessionaire, which is the way found for private companies to profit from development of sanitation services, once many municipalities, individually, do not profit from invested capital. This is the case of more than 98% of the municipalities in the state of Paraíba, which has only four municipalities classified as “large” and currently has most municipalities served by the state concessionaire. Within this context, this work seeks to discuss in five chapters the New Legal Framework for Sanitation (Law nº 14.026) from the logic that only democratic management with the contribution of public resources is capable of promoting the universalization of services. Chapter 1 is about the introduction. Chapter 2 presents information on the History of sanitation in Brazil. Chapter 3 discusses the process that led to the approval of Law nº 14.026/2020, in addition to the social effects on the poorest populations and smaller municipalities. Chapter 4 provides an overview of sanitation in Paraíba and discusses the issue of Complementary Law nº 168, which established four sanitation micro-regions in the state: Alto Piranhas, Borborema, Espinharas and Litoral. Chapter 5 points out the final considerations that show that occurs in Brazil and especially in the state of Paraíba, the application of a reproductive model of inequality and socio-environmental injustice. Therefore, it is necessary to understand that in essential services that guarantee human dignity such as health, education and access to a safe and healthy environment, the presence of a Democratic State of Law is essential to ensure that the entire population is served.

Keywords: Basic sanitation. New Legal Framework for Sanitation. Social rights. Environment.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	11
1 INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO II	15
2 A HISTÓRIA DO SANEAMENTO NO BRASIL	15
2.1 As questões sanitárias no Brasil Colonial	15
2.2 As questões sanitárias no Brasil Imperial	16
2.3 As questões sanitárias no Brasil Republicano do Século XX	20
2.4 As questões sanitárias no Brasil do final do Século XX e início do Século XXI	23
CAPÍTULO III	26
3 O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO: LEI 14.026/2020	26
CAPÍTULO IV	32
4 OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA PARAÍBA	32
CAPÍTULO V	40
5 CONCLUSÕES	40
REFERÊNCIAS	42

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

No livro “O Cidadão de Papel” o jornalista Gilberto Dimenstein afirmou que a maioria dos direitos do cidadão brasileiro figura tão somente no papel. Esse é o caso de cerca de 36 milhões de pessoas que não têm acesso à água tratada e de aproximadamente 100 milhões de brasileiros que não possuem esgotamento sanitário, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2020), apesar de a Constituição Federal de 1988 afirmar em seu artigo sexto que o saneamento básico é essencial à garantia da qualidade de vida, sendo o acesso à água um direito fundamental do ser humano.

Variações climáticas e lançamento de águas residuais nos corpos de água configuram-se hoje, como os maiores desafios na garantia de água em quantidade e qualidade necessária para o bem-estar da população. A falta de uma gestão de recursos hídricos por meio de políticas ambientais que se comunicam, também representa um entrave no processo de universalização dos serviços de saneamento básico.

A Fundação Nacional de Saúde define o saneamento básico como “o conjunto de ações socioeconômicas que tem por objetivo alcançar Salubridade Ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural” (FUNASA, 2007).

A Constituição Federal define os municípios como os responsáveis em promover o desenvolvimento de serviços de interesse local, como o saneamento básico. No entanto, por serem atividades de elevado custo, muitos dos municípios brasileiros não apresentam verba suficiente para o custeio dos serviços, sendo necessário recorrer aos mecanismos de subsídios cruzados com as empresas estatais e a União.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (2020), no ano de 2017 quase 70% dos municípios brasileiros tinham seus serviços de abastecimento de água prestados por companhias estaduais de saneamento básico.

Essas companhias também eram responsáveis em prestar os serviços de esgotamento sanitário em cerca de 40% dos municípios brasileiros. A predominância das companhias estaduais de saneamento básico nesses serviços, no Brasil, se explica pelo histórico das políticas de planejamento do setor. A primeira grande política de saneamento, o PLANASA, na época da ditadura militar, priorizava a execução dos serviços por companhias estaduais em detrimento das soluções locais.

Santos et al. (2018) afirmam que a inexistência ou ineficácia de serviços de saneamento favorece ao agravamento da saúde e da qualidade de vida da população. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que para cada dólar investido em saneamento, são economizados quatro dólares em serviços de saúde para tratar doenças relacionadas com as condições sanitárias inadequadas. Estima-se que no Brasil, 70% das doenças que acometem a população é devida à ausência de segurança hídrica (PEIXOTO et al., 2018). Assim, a insuficiência de investimento neste setor interfere de forma negativa em todo o sistema econômico.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020) em todo o planeta, 4,2 bilhões de pessoas não têm acesso aos serviços de saneamento básico. Para a ONU, a solução requer engajamento político. A organização afirma que o acesso à água é um direito de todos, inclusive está incluso dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030.

A água desempenha papel sociocultural, proporcionando dignidade humana para que outras lutas sociais sejam travadas. No entanto, a universalização desses serviços ainda é uma realidade distante e repleta de desafios. No texto da Lei nº 14.026 de 2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, com a tentativa de resolver esse problema no Brasil, se propõe a privatização dos serviços de saneamento, ou seja, a mercantilização de um bem social.

Os apoiadores desse Novo Marco, dentre outros argumentos, utilizam-se da ideia tradicional dos serviços públicos como pouco eficazes e onerosos e, por isso, a gestão da água para abastecimento humano deveria passar gradualmente para empresas privadas. Contudo, a privatização dos serviços nos traz uma ideia da água como uma mercadoria, um insumo do processo produtivo, o que faz dela um bem capaz de gerar riqueza. Torna-se necessário entender a água como um bem comum, portanto, mais que um insumo, ela é um direito humano. A privatização

acaba repercutindo no acesso a outros recursos, fazendo parte do processo de mercantilização da natureza (YAMAMOTO; PEREIRA; ALCÂNTARA, 2020; FERREIRA; GOMES; DANTAS, 2021).

A aprovação da Lei nº 14.026/2020 coloca em xeque até mesmo o conceito de sustentabilidade, visto que o desenvolvimento econômico é o mais sustentado no sistema, e a preocupação ambiental é consequência do desenvolvimento econômico, enquanto a dimensão social, na maioria das vezes, ainda é deixada de lado. Desse modo, o discurso do desenvolvimento sustentável justifica a sustentabilidade do próprio sistema capitalista contemporâneo (PEREIRA et al., 2017).

Um dos aspectos da nova lei está relacionado com a criação de blocos, para que municípios vizinhos participem de uma mesma licitação e venham a ter os serviços prestados por uma mesma concessionária, sendo esta a maneira encontrada para que as empresas privadas vislumbrem lucro no desenvolvimento dos serviços de saneamento, já que muitos municípios, individualmente, não geram dividendos sobre o capital investido. Este é o caso de mais de 98% dos municípios do estado da Paraíba, que conta com apenas quatro municípios enquadrados como de “grande porte” e atualmente tem a maioria dos municípios atendidos pela concessionária estadual. Dessa forma, para participar dos futuros leilões de licitação o governo do estado precisou dividir o território em blocos.

Dentro desse contexto, este trabalho busca discutir o Novo Marco Legal do Saneamento a partir da lógica que apenas uma gestão democrática com aporte de recursos públicos é capaz de promover a universalização dos serviços. Vale salientar, que apesar do saneamento básico ser compreendido por quatro grandes pilares que são o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo e tratamento de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais, a nova Lei trata de maneira superficial a questão dos resíduos sólidos e da drenagem urbana. Como o presente estudo objetiva levantar questões sobre o Novo Marco, assim como a Lei, se deterá às questões do abastecimento de água e do esgotamento sanitário.

Destarte, o trabalho é desenvolvido em quatro capítulos, além desta introdução. O Capítulo 2 apresenta informações sobre a história do saneamento no Brasil, pois se entende que a preocupação com a história é a melhor forma de interpretar o presente e propor as melhores soluções para o futuro. O Capítulo 3 desenvolve uma discussão a respeito dos processos que levaram à aprovação da

Lei nº 14.026/2020, assim como os seus fundamentos e objetivos, além dos efeitos sociais sobre as populações mais pobres e os municípios menores. O trabalho segue apresentando o Capítulo 4 que traz um panorama do saneamento na Paraíba e discute a questão da construção de blocos de municípios no estado. Por fim, a seção 5 aponta as considerações finais e sugestões.

CAPÍTULO II

2 A HISTÓRIA DO SANEAMENTO NO BRASIL

2.1 As questões sanitárias no Brasil Colonial

Apesar do título de potência colonial, Portugal não detinha condições financeiras suficientes para apossar-se com exclusividade do território brasileiro. Tal fato pode ser verificado ao olharmos para o primeiro grande ciclo econômico do país, o ciclo do açúcar, cujo êxito se deu devido à injeção de capital pelos Países Baixos, de modo que esta poderia ser considerada mais um negócio holandês que português. No começo do século XVII os holandeses controlavam praticamente todo o comércio de açúcar na Europa e ainda que houvesse grande participação da Holanda, o desenvolvimento do ciclo do açúcar gerou excedentes suficientes para que Portugal mantivesse sua condição de potência dominante do Brasil (FURTADO, 2005).

Desse modo, a forte influência da Holanda no desenvolvimento das atividades econômicas brasileiras culminou diretamente na ocupação do litoral nordestino pelos holandeses e ainda no século XVII, iniciativas urbanísticas principalmente na Pernambuco holandesa e no Rio de Janeiro marcariam a realização de obras públicas na área do saneamento (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

No Rio de Janeiro, durante os séculos XVII e XVIII, a ação mais contundente de saneamento foi o desvio e canalização das águas do Rio Carioca para abastecimento da cidade. A obra, uma das mais importantes do Brasil Colônia, foi concluída em 1750, ficando conhecida como Aqueduto da Carioca, que depois de terminado, alimentava várias fontes e chafarizes da cidade. Vale salientar que a construção ainda existe na atualidade, sendo os “Arcos da Lapa” um dos pontos turísticos mais conhecidos da cidade do Rio de Janeiro (LUCENA, 2015; JANTÁLIA; MORAES; LYRIO, 2016).

No entanto, apesar de verificarem-se as primeiras ações mais significativas por volta do século XVII, segundo o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em ETES Sustentáveis (INCT ETES SUSTENTÁVEIS, 2019) a primeira obra de engenharia com natureza sanitária data de 1561, quando Estácio de Sá, um militar

português, ordenou a perfuração de um poço para abastecer a recém-fundada cidade do Rio de Janeiro.

Observa-se, também, que os chafarizes eram de grande importância nos séculos XVIII e XIX, propiciando o abastecimento comunitário e gratuito de água à população. Rio de Janeiro, Vila Rica, Salvador, Recife, São Paulo e outras cidades coloniais implantaram redes de chafarizes e fontes públicas, de onde os escravos se encarregavam do transporte da água até as residências de seus senhores. O primeiro chafariz para abastecimento público na cidade de São Paulo foi inaugurado em 1744. Em 1842, já durante o período imperial, a cidade contava com quatro chafarizes (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015; ROCHA, 2016).

Os escravos também eram responsáveis pelo transporte das excretas em vasilhames e a destinação final no mar ou em valas. Os escravos responsáveis por essa atividade eram denominados de escravos tigrés, pois os respingos dos excrementos juntamente com o calor do sol, queimava a pele dos mesmos. Essa atividade era comum mesmo no Rio de Janeiro de meados do século XIX (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

2.2 As questões sanitárias no Brasil Imperial

Em 1808, desembarcava na cidade do Rio de Janeiro a Família Real Portuguesa, ocasionando profundas alterações sociais, econômicas e políticas no Brasil. Segundo relatos de Rocha (2016), a população cresceu consideravelmente em poucos anos, atingindo 100 mil habitantes na cidade em 1822, ano em que o Brasil passou de Colônia Portuguesa para Império. Esse aumento populacional também se deu como resultado da abertura dos portos às nações amigas. Conseqüentemente, com a nova dinâmica da sociedade, viu-se a demanda por água crescer e as obras de saneamento começaram a ser mais urgentes.

A abertura dos portos trouxe consigo as dificuldades criadas ou agravadas pelas limitações impostas ao governo brasileiro nos acordos comerciais com a Inglaterra firmados entre 1810 e 1827. Os tratados significaram, em toda a primeira metade do século XIX, a impossibilidade da industrialização do Brasil. Observa-se que naquela época a economia brasileira atravessou uma fase de fortes desequilíbrios, determinados principalmente pela baixa relativa dos preços das exportações, devido aos tratados (FURTADO, 2005). Essa séria limitação à

autonomia do governo brasileiro no campo econômico influenciou diretamente no desenvolvimento de obras de saneamento básico.

Segundo Murtha, Castro e Heller (2015), a partir da metade do século XIX, após calamitosas epidemias e pandemias que dizimaram milhões de pessoas devido à falta de adoção de medidas de saneamento, como a pandemia de cólera ocorrida em 1826, observa-se na Europa e nos Estados Unidos, a construção de discussões que colocaram as questões de saneamento básico no centro das ações governamentais e resultaram em importantes intervenções públicas neste campo, uma vez que foram cientificamente reconhecidas como medidas eficazes no controle das epidemias. Trabalhos como os de Louis Pasteur, John Snow, Robert Koch e Karl Joseph Eberth foram essenciais para o desenvolvimento do controle de qualidade sanitária das águas.

A construção de redes de tubulação para distribuição de água e coleta de esgotos sanitários passou a ser a resposta para as epidemias de cólera e o tratamento das águas de abastecimento, por filtração, receberia também a confirmação empírica da sua eficácia. Com o fim dos tratados econômicos limitantes com a Inglaterra, essas ideias não demorariam a ser implantadas no Brasil (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

Rocha (2016) afirma que as intervenções sanitaristas no Brasil denotaram o modo como o país se inseriu no processo de difusão do modelo técnico europeu de infraestruturas, com importação de técnicos, tecnologias, capitais, maquinarias e materiais. Esse modelo que teve como difusor a Grã-Bretanha fez com que muitos serviços contratados pelo imperador Dom Pedro II fossem de origem inglesa como, por exemplo, os técnicos contratados para estudar e implementar a rede de esgotamento nas principais cidades brasileiras.

Vale salientar que esses técnicos ingleses se depararam com uma realidade bem diferente da que estavam acostumados para a construção do sistema, como o clima tropical e as variações do relevo. Dessa forma criaram um método inédito: um sistema de galerias que recebiam esgotos domésticos e apenas vazões de águas pluviais das áreas pavimentadas. Assim surgiu o Sistema Separador Parcial (ROCHA, 2016).

Também foi importada dos ingleses a ideia da provisão de serviços públicos por meio de empresas privadas sob o argumento de que estas seriam superiores às públicas para desenvolvimento dessas atividades. Com isso, surgem os grandes

prazos de concessão para desenvolvimento dos serviços pelas empresas privadas, chegando até 90 anos na época, bem como isenção de taxas e impostos referentes à importação de toda a maquinaria, materiais de construção e insumos para a operação dos sistemas, incluindo-se até animais e carvão mineral (BRITTO, 2012; MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

Murtha, Castro e Heller (2015) ainda afirmam que essa onda de investimentos estrangeiros no saneamento do Brasil, principalmente por parte da Inglaterra, não era fruto de uma iniciativa setorial e isolada. O objetivo fundamental das companhias seria o desenvolvimento de serviços que multiplicasse o capital investido. Ou seja, tratava-se da iniciativa privada trabalhando sob um dos seus principais pilares dentro da ordem econômica capitalista, que é o desenvolvimento de bens e serviços que necessariamente sejam lucrativos.

Portanto, o fator determinante para que surgissem os primeiros sistemas de saneamento no país foi o processo de transformação da água em mercadoria, deixando de considerá-la como um bem público. Assim, a transição do período colonial para o período de independência foi marcada pela entrada de empresas estrangeiras no saneamento. Se de um lado a população pressionava o governo imperial por uma infraestrutura de saneamento mínima, de outro, o objetivo das companhias era obter lucros sobre seus investimentos (MENDES, 2017).

À vista disso, o atendimento só seria possível nas regiões ocupadas por consumidores com adequada capacidade de pagamento, o que necessariamente significava na época, a não incorporação de grande parte da população aos serviços por se tratar de um país que detinha grande parte de sua população ainda em meados do século XIX como escravos, situação que naquele momento já era vexatória aos olhos do mundo. No entanto, a elite brasileira, formada primordialmente por coronéis, dificultava a abolição sob o fraco argumento da necessidade de mão de obra para desenvolver as atividades agrícolas nas lavouras que sustentavam a economia do país.

Contudo, o fornecimento de serviços de abastecimento de água por empresas privadas já era prática entre as administrações provinciais muito antes de o governo imperial começar tais negociações. Observa-se tal ação nas províncias de Pernambuco (1838) e Alagoas (1846). Mais tarde, com essa ideia da participação da iniciativa privada, as províncias de Salvador, em 1852; do Maranhão, em 1855 e de Porto Alegre com duas companhias a partir de 1861 e 1866, que distribuíam água

encanada, também tiveram os seus serviços administrados por companhias privadas. Em 1867, Fortaleza passou a ser atendida por chafarizes da *Ceará Water Works Company Limited*. Em 1873 é a vez de se instalar na capital de Pernambuco a *Recife Drainage Company Limited*, que atuaria até 1908. Belém foi atendida pela *Companhia das Águas do Grão-Pará* a partir de 1881. Todas essas companhias organizadas com capital inglês (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015 apud REZENDE; HELLER, 2008).

Dessa forma, com o advento das companhias privadas, observa-se que ocorre uma transição gradativa do modo de distribuição coletiva e gratuita de água por meio de chafarizes, bicas e fontes, para o modo baseado em redes de distribuição de água para as residências com cobrança de taxas de ligações e de consumo. Na medida em que se amplia a cobertura por rede de abastecimento, as prefeituras foram aos poucos desativando e demolindo todos os chafarizes públicos. Tal mudança se tratou de um processo de transformação da água em objeto do capitalismo (ROLNIK, 1998).

Como exemplo da mercantilização desse bem, até então público, pode-se citar o caso do estado de São Paulo. Ainda em 1857, o governo da província assinava contrato com a empresa francesa *Achilles Martin D'Étudens* para o desenvolvimento do primeiro Sistema Cantareira de abastecimento de água para a capital do estado, sendo a obra concluída em 1877 e em 1882 a empresa já realizava a cobrança de taxas de consumo em 133 casas e, em 1888, já existiam cinco mil ligações. Cabe ressaltar que em 1890 São Paulo já abrigava 60 mil habitantes e em dois anos a população dobrou atingindo 120 mil habitantes. Logo, observa-se um saneamento incipiente enquanto a cidade crescia exponencialmente (ROCHA, 2016).

Rocha (2016) aponta que com o fim do Império e início do Período Republicano, os serviços de saneamento permaneceram subordinados à iniciativa privada e ao capital estrangeiro. No entanto, ao final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, ocorreu um declínio em todo o mundo nas concessões dos serviços públicos à iniciativa privada, devido à insatisfação com os serviços prestados de água e esgoto.

Assim sendo, do mesmo modo que a onda de concessões de serviços sanitários a companhias privadas no Brasil coincidiu com a dinâmica europeia e estadunidense no século XIX, também seguindo a tendência desses países, a onda refluiria no início do século XX. A responsabilidade sobre os serviços é assumida

diretamente pelo poder público e o Estado brasileiro passa a viver uma onda nacionalista no começo do século XX (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

2.3 As questões sanitárias no Brasil Republicano do Século XX

O ar nacionalista que o Brasil passa a respirar no início do século XX leva Getúlio Vargas, por meio de um golpe de Estado, à presidência do país, com um discurso de intensa participação do Estado na economia. Nessa época, houve a nacionalização de diversas concessionárias que operavam os serviços públicos e o setor de saneamento não ficou de fora desta dinâmica (MENDES, 2017).

A Constituição de 1934 veio reafirmando a competência municipal sobre os serviços de interesse local, como os serviços sanitários que, uma vez implantados, seriam administrados pelos municípios beneficiados. Porém, muitos municípios não tinham capacidade financeira de implantar as redes necessárias ou de operá-las quando já implantadas, necessitando da intervenção dos respectivos estados ou da União, já que, também, o custeio era apenas parcialmente coberto pelas tarifas (SOUSA; COSTA, 2016). Todavia, segundo Mendes (2017), no âmbito do governo federal, este setor ficou submetido a investimentos marginais, esporádicos e desarticulados.

Em meados da década de 1950, quase 80% dos municípios brasileiros ainda não dispunham de abastecimento regular de água (SOUSA; COSTA, 2016 apud COSTA, 1994) e ainda na década de 1960 o Brasil possuía um dos piores níveis de saneamento entre os países latino-americanos: apenas 45% da população urbana eram atendidas com abastecimento de água e apenas 24% com coleta de esgoto (MENDES, 2017).

Em 1964, ocorre no Brasil o início do regime militar, que se caracterizaria um dos períodos mais difíceis e desumanos da história do país. Como é comum de governos autoritários, um comando central impunha sua agenda e determinava todas as diretrizes econômicas e sociais do país. Em 1965, o General Castelo Branco lançou o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) cujo objetivo geral era estabilizar a economia nacional, promovendo investimentos diretos em setores estratégicos, como o de saneamento (MENDES, 2017).

Este período foi marcado pela retomada da economia brasileira, que vinha em decadência após o Plano de Metas de JK. O país apresentou o maior crescimento

econômico de sua história em 1973. Alguns autores defendem que o PAEG foi um plano de sucesso por ter estabelecido as bases para o crescimento econômico da época, período que viria a ser conhecido como “milagre econômico” (MENDES, 2017). Cabe ressaltar, que apesar desse crescimento vertiginoso, ao sair do poder, o Governo Militar deixou como herança uma inflação de 223% em 1985 (SANZ; MENDONÇA, 2017).

Além disso, não podemos deixar de pontuar que esse crescimento econômico se deu às custas da classe trabalhadora. Para que o plano de crescimento funcionasse, os militares contiveram os salários, que passaram a não ser mais reajustado de acordo com a inflação, o que levou a perdas reais para o proletariado. A distância econômica entre ricos e pobres cresceu absurdamente. Em 1960, antes da ditadura, o índice de Gini, utilizado para medir a concentração de renda estava em 0,54 e pulou para 0,63 em 1977. O coeficiente de Gini vai de 0 a 1, quanto mais perto de 1, mais desigual (SANZ; MENDONÇA, 2017).

Apesar disso, Salles (2008) e Mendes (2017) afirmam que esse contexto de grande crescimento econômico foi fundamental para que um plano fosse estabelecido em torno do saneamento básico, ao se entender que a precariedade desses serviços comprometia o desenvolvimento de outros setores do país. Além de tudo, como o governo militar fez uma escolha de investir maciçamente na industrialização, inclusive do campo, muitas pessoas decidiram abandonar o sertão, em busca de melhores condições de vida nas cidades. Esse êxodo rural sem planejamento piorou a situação do saneamento nas cidades (SANZ; MENDONÇA, 2017).

Assim, surgiu em 1971 o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) criado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) tido como o primeiro grande plano de saneamento para o país, que perduraria por décadas, com forte influência até os dias atuais.

O PLANASA visava diminuir o déficit de pessoas atendidas por distribuição de água e coleta de esgoto, dessa forma, estabeleceu como meta, que até 1980, pelo menos 80% da população urbana teria acesso ao sistema de água tratada e 50% aos serviços de esgotamento sanitário. Também era objetivo do PLANASA tornar o setor autossustentável, promover uma política de modicidade tarifária e centralizar a gestão do governo federal, por intermédio do Banco Nacional de Habitação (BNH). Para tanto, os especialistas do plano idealizaram a criação de 27 companhias

estaduais. O papel das Companhias Estaduais de Saneamento (CESB) seria fundamental, uma vez que a União limitou a concessão de crédito por meio do BNH tão somente àqueles municípios que delegassem seus serviços às companhias estaduais (SALLES, 2008; SOUSA; COSTA, 2016; MENDES, 2017).

Neste ponto, cabe salientar, que a primeira empresa pública de abastecimento de água do Brasil foi fundada em 1962, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba (ROCHA, 2016). A Companhia de Saneamento de Campina Grande (SANESA), mais tarde, em 26 de julho de 1972, juntamente com a companhia de Saneamento da Capital (SANECAP) seriam incorporadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), para poder se enquadrar nas normas do PLANASA.

O PLANASA foi uma política inovadora e de extrema importância na história do setor. O programa conseguiu, em duas décadas, um crescimento considerável na cobertura de saneamento do país. Em 1980, 71% dos domicílios urbanos contavam com o abastecimento de água, ainda que abaixo da meta de atender 80% da população. Em relação ao esgotamento sanitário, observa-se que ficou em segundo plano na concepção do PLANASA (SALLES, 2008).

Todavia, o programa também era passível a críticas, pois as suas metas estavam apenas baseadas em indicadores de cobertura. O simples fato de a rede chegar ao domicílio não garantiria continuidade ou qualidade na prestação do serviço (MENDES, 2017).

Assim, por mais que o PLANASA possa ser considerado o maior plano de saneamento básico já concebido pelo país, ele permaneceu em funcionamento apenas até meados da década de 80, quando foi formalmente extinto com o BNH, em 1986. O seu declínio foi inevitável, pois a conjuntura econômica e política dos anos oitenta não sustentavam o seu modelo de concepção. Pelo lado econômico, surgiram problemas com a falta de crédito, levando estados e companhias estaduais de saneamento a se endividarem cada vez mais com a União e, no lado político, como consequência do processo de redemocratização que exigia um novo modelo para o setor, mais eficiente, democrático e descentralizado, não se enquadrando nas ideias de centralização do governo militar (SALLES, 2008).

Durante décadas, municipalistas e estadualistas disputaram a titularidade dos serviços de saneamento. Após a nova Constituição Federal de 1988, os municípios ganharam força, pois a titularidade municipal sobre a prestação de serviços urbanos

de interesse local foi recuperada, garantida formalmente pelos repasses financeiros da União. Na prática, os repasses da União diretamente para os municípios desarticularam o modelo estadualista proposto pelo PLANASA (SOUSA; COSTA, 2016; MENDES, 2017).

2.4 As questões sanitárias no Brasil do final do Século XX e início do Século XXI

No Brasil, a reforma do Estado foi um dos principais itens da agenda pública na década de noventa devido à crise generalizada da economia de mercado ocorrida na década de oitenta. O país tinha agora a missão de estabilizar a moeda e voltar a crescer. A reforma do Estado é apresentada de acordo com uma agenda de inspiração neoliberal, segundo a qual o Estado brasileiro deveria reduzir sua participação dominante na economia nacional, abrindo espaço para o investimento privado em amplos setores produtivos da sociedade, por meio da privatização das empresas estatais que atuavam em atividades consideradas econômicas (SALLES, 2008; SOUSA; COSTA, 2016).

No setor de saneamento, os governadores dos estados foram incentivados pelo governo federal a vender suas empresas para viabilizar o ajuste fiscal dos estados com a União. Apesar do apoio de alguns governadores, a proposta foi abortada pela ação organizada de grupos com interesses diretos e indiretos que seriam afetados pela mudança no mecanismo de governança setorial. Com a privatização, a arrecadação das empresas estaduais deixaria de existir, os governadores não teriam mais os cargos nessas empresas para utilizar em prol de favores políticos e funcionários seriam demitidos e substituídos por outros mais baratos (SOUSA; COSTA, 2016).

Esse movimento da União em privatizar o setor de saneamento, principalmente a partir da segunda metade da década de noventa com o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi estimulado por órgãos internacionais como o FMI e o BID, que eram os principais fomentadores. Além de vetar as tentativas de criação de um marco regulatório nacional para o saneamento, o governo federal encomendou junto ao BNDES, uma proposta regulatória para o setor sem levar em conta os anseios daqueles que já discutiam há anos essa matéria. Assim, em fevereiro de 2001, com bastante celeridade, o Projeto de Lei nº 4.147/2001 é

encaminhado para o Congresso Nacional. No entanto, o PL acabou sendo vetado e a existência de um marco legal do saneamento básico no Brasil foi postergado por mais seis anos (MENDES, 2017).

A falta de um marco regulatório que fornecesse diretrizes aos possíveis interessados nesse mercado ainda representava uma barreira rumo à universalização. Foi diante deste gargalo que mais um projeto de lei iniciou seu trâmite no Congresso Nacional. O PL nº 5.296/2005 foi encaminhado à Câmara dos Deputados após uma longa construção setorial e expandia o conceito de saneamento para além de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo, também, os serviços de drenagem urbana e resíduos sólidos (MENDES, 2017).

O PL nº 5.296/2005 favorecia a titularidade municipal sobre diversos serviços de interesse local e no que diz respeito ao modelo institucional-regulatório do setor, propôs a criação de um Sistema Nacional de Saneamento (SISNASA). Esta instância coordenaria o planejamento e regularia a ação dos prestadores em nível federal. Como consequência indireta, diversas agências reguladoras deveriam ser criadas, de modo a produzirem mecanismos de gestão, como planos municipais e estaduais de saneamento. No que concerne ao efetivo controle social, o PL previa a realização de audiências públicas e a criação de órgãos colegiados para discutir abertamente as questões do setor (MENDES, 2017).

Assim, baseada no PL 5.296/2005, aprovada e recomendada pelo Ministério das Cidades para o Congresso Nacional, foi sancionada nos primeiros dias do segundo mandato do governo do Presidente Lula a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelecia as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Em 2009, divulgou-se a Resolução Recomendada nº 75, que estabelecia orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico (PMSB), os quais eram instrumentos fundamentais para implantar a política. Em 2010, instaurou-se o Decreto nº 7.217, que versa sobre os quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo de resíduos sólidos. Ou seja, a Lei somente foi regulamentada três anos mais tarde, por meio deste Decreto. Esta lacuna regulatória enfraqueceu seu poder normativo. Em 2012, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) publicou o “Termo de Referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico” (FERREIRA; GOMES; DANTAS, 2021).

Em 2013, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades publicou o tão aguardado Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Com metodologia sistemática para ações voltadas ao Saneamento, o instrumento estabeleceu objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento básico e, para isso, apresenta proposição de programas, projetos e ações para alcance destas metas (FERREIRA; GOMES; DANTAS, 2021).

Mesmo com a criação de instrumentos jurídicos para o setor, a realidade sanitária brasileira continuou frágil. Os municípios não conseguiram elaborar seus Planos e instituir suas Políticas Municipais de Saneamento Básico. Diante desse contexto, a imagem positiva da Política de Saneamento Básico foi se enfraquecendo ao longo dos anos, levando a discussões quanto à insuficiência e morosidade do Estado brasileiro no papel de liderança e investimento no setor (FERREIRA; GOMES; DANTAS, 2021).

CAPÍTULO III

3 O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO: LEI 14.026/2020

Em um clima de incertezas e controvérsias e sob o argumento da falta de competência da União para garantir a implantação das ações necessárias de saneamento para alcançar a universalização, no ano de 2018 a Medida Provisória 844 visava alterar 42 artigos das Leis 9.984/00, 10.768/03 e 11.445/07, sendo essa a primeira tentativa de mudança no marco regulatório do Saneamento Básico de 2007. Todavia, a MP acabou perdendo a validade em novembro do mesmo ano. Porém, no ano seguinte, veio o Projeto de Lei 4.162/2019 que, posteriormente, tornou-se a Lei 14.026/2020 (FERREIRA; GOMES; DANTAS, 2021).

A princípio, pode-se afirmar de forma simplista que o objetivo da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, é exatamente universalizar e qualificar a promoção dos serviços de saneamento básico até o ano de 2033. Nesse sentido, considerando que as desigualdades econômicas do Brasil refletem na cobertura do saneamento ambiental, fica claro que a meta é audaciosa e deve-se questionar a respeito de como acontecerá a universalização em um país economicamente tão desigual, já que a nova Lei propõe o mecanismo da privatização como solução.

A Lei 14.026/2020 está pautada sobre três grandes pilares que se configuram como importantes desafios a serem analisados e enfrentados: regularização, regionalização e competitividade. Vieira (2021) afirma que o novo marco regulatório do saneamento básico trata-se de um compilado de relevantes alterações na Política Nacional do Saneamento, tornando-se uma versão mais retrógrada principalmente sob a perspectiva dos direitos sociais, além de representar a fragmentação da própria Política já que as questões relativas à coleta e tratamento de resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais, que são dois dos pilares do saneamento básico, sequer são considerados pelo novo marco, que apenas se refere a abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ao observar a norma de regularização podemos comprovar essa ideia defendida por Vieira (2021), no que tange aos retrocessos sociais. A Agência Nacional das Águas (ANA) assumirá com este novo marco o protagonismo na regularização, controle e fiscalização, pois nela estará centralizado o poder decisório

e administrativo do setor de saneamento, o que provocou também alteração em seu nome passando a ser conhecida como Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Essa concentração de controle na ANA caminha em oposição a Política Nacional de Saneamento (Lei 11.445), que tinha como diretrizes uma gestão integrada e descentralizada com participação e controle social.

Devido à ampliação das funções da ANA, será necessária uma reestruturação no órgão, tanto técnica como econômica, para assim lidar com questões que tratam além da gestão dos recursos hídricos, mas, também, com a instituição de normas e ações de referência para regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Todavia, a Lei não deixa claro como e quando será feita a reestruturação e até o momento não há qualquer planejamento nesse sentido para a Agência.

A ANA exercerá função mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares e agências reguladoras. Nessa perspectiva das agências reguladoras, é importante frisar a falta de autonomia política, orçamentária e técnica das agências do país, fator este que pode comprometer o alcance pleno dos objetivos dispostos no novo marco.

Leite et al. (2021), afirmam que o novo marco do saneamento representa um retrocesso social ao estimular as lógicas mercantilistas na gestão dos serviços de água e saneamento, isso porque o relatório aprovado possibilita a entrada da iniciativa privada na prestação de serviços de saneamento, estimulando a livre concorrência, a competitividade e a sustentabilidade econômica. Ademais, saneamento básico é serviço público essencial, imprescindível à promoção do princípio constitucional da dignidade humana e não pode ser entendido como atividade econômica que possui por natureza a obtenção de lucro.

O serviço público está intrinsecamente ligado à função do Estado ao exercer a atividade administrativa em prol do bem comum. Compete, portanto, ao Estado realizar os serviços de saneamento de modo a atender todos os cidadãos (VIEIRA, 2021).

Contudo, o novo marco induz à privatização dos serviços de saneamento ao fragilizar a autonomia municipal relativa à titularidade do serviço, pois aqueles municípios que não façam a adesão às novas regras de concessão dos serviços por meio de licitações correm o risco de sofrerem redução dos repasses dos recursos da União e com isso os municípios terão que aumentar as tarifas de cobrança para

continuar as suas operações, que, por sua vez, irá tornar instável e maiores as tarifas do setor, dificultando a universalização já que tarifas altas tornam o serviço elitista.

Outro ponto importante do Novo Marco e que merece ser discutido refere-se a regionalização, que se trata da formação de blocos entre os municípios não necessariamente limítrofes para que estes possam vir a participar de um mesmo processo licitatório e tenham os serviços prestados por uma mesma empresa, sendo esta a maneira encontrada para as empresas privadas vislumbrarem lucro no desenvolvimento dos serviços de saneamento.

Sousa (2020) aponta que essa “solução” veio para ser a resposta aos questionamentos de que interessaria à iniciativa privada apenas os municípios superavitários, deixando os mais pobres com as concessionárias públicas. No entanto, o que os idealizadores do Marco omitem é que nesse arranjo as garantias de investimento nas regiões pobres são apenas formais, não passando de promessas políticas, já que o cumprimento do plano regional, ou seja, da formação dos blocos, é apenas “recomendável” e não obrigatório. O que os idealizadores realmente pretendem é atender os interesses do mercado.

No entanto, é explícito o motivo da aprovação dessa Lei no Brasil. Parlamentares que negociaram a sua acessão têm ligações inquestionáveis com as empresas transnacionais empenhadas na aquisição e exploração de reservas de água doce do mundo, e como é de conhecimento geral, o Brasil é a maior fonte de água doce do planeta. Assim, apesar da falência da agenda neoliberal para a água no resto do mundo, que vem expulsando os grupos financeiros do saneamento desses mercados, o Brasil se apresenta na contramão, se colocando à disposição para receber essas empresas que não tem mais lugar internacionalmente (SOUSA, 2020).

As empresas privadas, e agora cabe dizer que serão majoritariamente transnacionais aquelas que participarão dos processos licitatórios, irão priorizar cidades ricas, esquecendo os municípios pequenos, pois a empresa privada se orienta pelo lucro, porque esta é a razão de sua atividade dentro da ordem econômica capitalista. Os municípios pequenos devem ficar para as empresas estaduais, que perderão, evidentemente, as condições de sustentação, deixando os serviços a cargo das prefeituras municipais, que hoje já têm imensas dificuldades (LEITE et al., 2021).

Sousa (2020) afirma que é importante se atentar ao fato que não há garantia que uma empresa pública ou privada que assuma regiões ricas e pobres de um território faça a alocação de recursos seguindo princípios de justiça e equidade. Há desvantagens em ambas as formas de prestação. Na empresa privada, como discutido anteriormente, o lucro é a bússola de orientação. Na empresa pública, as ideologias e os interesses políticos tendem a prevalecer. Porém, a empresa pública oferece janelas de oportunidade, a cada eleição, para ajustes e correções necessários ao interesse público. Isso é praticamente impossível sob a iniciativa privada em contratos de 20 a 30 anos.

Outra questão que gera amplo debate é relativa à obrigatoriedade da permanência nesses blocos de cidades. Na teoria, essa adesão é opcional, cada município pode escolher se fará ou não parte do bloco. Contudo, a Lei condicionou os investimentos à participação nos blocos, ou seja, na prática só terá acesso ao recurso da União os municípios que participarem dos grupos de municípios a serem atendidos. O município que não quiser participar dos blocos precisa estar ciente que precisará investir de forma autônoma. No entanto, é de ciência que a maior parte dos municípios não conseguem assumir tamanha despesa e, caso façam isso, refletirá no aumento das tarifas de cobrança para continuar as suas operações (LIMA, 2021).

O novo marco regulatório também extingue os “contratos de programa” que são um instrumento de cooperação interfederativa que permite aos municípios delegar os serviços de saneamento para o estado sem que seja obrigatório recorrer à licitação. A extinção desse instrumento obrigará o município a licitar a concessão dos serviços, abrindo concorrência a todos os interessados. Dessa forma, um município que não tenha condições de assumir diretamente os serviços, mas que seja ideologicamente contrário à privatização, é forçado a contratar, no caso da prestação regionalizada, uma empresa privada que eventualmente saia vencedora da licitação (SOUSA, 2020).

A situação a que os municípios são submetidos a partir da Lei 14.026/2020 revelam diversos artigos inconstitucionais por ferirem a autonomia dos municípios no desenvolvimento de serviços de interesse locais e a autonomia dos municípios e estados no desenvolvimento dos serviços de interesse comum. A referida Lei não se apresenta como instrumento em prol da coletividade, mas como um mecanismo para atender a agenda neoliberal. Ademais, também não é deixado claro como as áreas

rurais e comunidades indígenas e quilombolas serão atendidos com os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, sendo situações tratadas de maneira muito superficial.

Dentro deste contexto, vale reforçar que diversos países ao redor do mundo tiveram que voltar atrás na decisão da privatização dos serviços de saneamento, movimento este que continua sendo uma tendência global pulsante, porque constatou-se que as privatizações ou parcerias público-privadas (PPPs) acarretarão tarifas altas, metas não cumpridas, operações com falta de transparência e centralização dos serviços em abastecimento de água e deixando em segundo plano o esgotamento sanitário. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Transnacional em 2017 e divulgado pela Revista Veja (2020), entre 2000 e 2015, a reestatização ocorreu em 37 países como França, Alemanha, Moçambique e Bolívia, sendo que neste último país a elevada tarifa do serviço desencadeou a “guerra da água de Cochabamba”.

Assim sendo, é válido citar como oposição ao cenário exposto anteriormente o exemplo do Estado de Israel, país do Oriente Médio que apesar de boa parte de seu território ser desértico, se tornou referência mundial em questão de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de um plano inspirador e instrutivo administrado pela Autoridade Israelense das Águas, uma autarquia com independência política e econômica, ou seja, sem interferências de ordem mercadológica.

Considerando a problemática, são inúmeros os desafios que se apresentam e é fundamental salientar que a aprovação da nova Lei é apenas mais um capítulo do conturbado processo do saneamento brasileiro. É necessário continuar investigando, questionando as inconstitucionalidades, propondo mudanças e fiscalizando as ações que porventura venham a ser realizadas, pois enquanto o país da burocracia continua a tomar atitudes majoritariamente teóricas e as poucas práticas privilegiam apenas alguns grupos, dezenas de brasileiros ainda padecem devido à falta de um meio ambiente salutar.

Por fim, é importante analisar o que Sousa (2020) aponta: o montante estimado para cumprir a tarefa de universalização dos serviços de saneamento no Brasil é de R\$ 20 bilhões/ano o que representaria apenas de 0,3 a 0,5% do PIB brasileiro. Dessa forma, seria possível aplicar esse valor no setor, caso o saneamento fosse uma prioridade para o governo, que ao invés de munir esforços

para o bem coletivo, opera as políticas públicas na direção dos interesses do mercado, entregando as riquezas brasileiras nas mãos de investidores estrangeiros preocupados apenas com a simples exploração do sistema, aumentando as desigualdades sociais e os conflitos ambientais.

CAPÍTULO IV

4 OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA PARAÍBA

A Paraíba é um estado brasileiro localizado na Região Nordeste do Brasil, fazendo divisa a norte com o estado do Rio Grande do Norte, a oeste com o estado do Ceará, a sul com o estado de Pernambuco e a leste com o Oceano Atlântico. O estado é um dos menores do país, possuindo uma área de 56.372 km² distribuídos em 223 municípios, sendo o município de João Pessoa a sua capital.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), a população estimada para o ano de 2021 é de 4.059.905 pessoas. No campo socioeconômico apresenta o 23º IDH do país (0,658 numa escala que vai até 1,0) e o PIB do estado é o 19º do país.

No que desrespeita à situação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no estado, de acordo com o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS, 2020), a Paraíba conta com 83% da população atendida com rede de água e 38,2% com a rede de esgoto. Dessa forma, observa-se ainda um longo caminho a ser percorrido pelo estado para alcançar números maiores, principalmente de esgotamento. Vale ressaltar que mudar essa situação irá refletir numa melhoria dos indicadores socioeconômicos mencionados anteriormente.

Até 31 de dezembro de 2020, ano em que o Novo Marco Regulatório foi sancionado, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), uma sociedade de economia mista, era a responsável por operar os serviços de abastecimento de água em 200 municípios do total de 223 e de esgotamento sanitário em 23 municípios.

Como já discutido nos capítulos anteriores, a Lei 14.026/2020 tem como principal objetivo estimular a livre concorrência no setor do saneamento, proporcionando proporcionar processos licitatórios para que empresas privadas, principalmente as transnacionais possam vir a operar os sistemas, transformando o saneamento em uma mercadoria do capitalismo.

O anseio em retirar das prestadoras estatais de economia mista a possibilidade de continuar desenvolvendo os serviços de saneamento e entregar nas mãos do mercado, atendendo, assim, os interesses políticos de uma classe pequena, mas influente, era tão pulsante que o Art. 16, que concedia um prazo até

31 de março de 2022 para que as empresas públicas formalizassem ou renovassem com os municípios contratos de programas para as prestações de serviços públicos de saneamento básico, foi vetado pelo presidente.

Hohmann (2021) aponta que o fundamento do veto estava relacionado com o tempo de prorrogação posto no dispositivo que foi qualificado como excessivo, além, é claro, da possível limitação à livre concorrência. O veto é exatamente para ajudar a cumprir o mais rápido possível o seu objetivo: a privatização.

No Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Balanço divulgado no ano de 2020, a CAGEPA firmou, até 31 de dezembro do mesmo ano, 101 convênios de cooperação entre o estado da Paraíba e municípios, autorizando a gestão associada para a delegação da prestação, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ainda dentre os outros municípios paraibanos, 105 estão com os contratos de concessão vencidos ou não possuem delegação de concessão. Em 2020, três contratos de concessão tiveram o seu prazo expirado.

A Companhia afirmou que está trabalhando para que todos os contratos de concessão vencidos, e ainda não renovados, sejam convertidos em contratos de programa, em caso de ocorrência da derrubada do veto ao art. 16 da Lei nº 14.026/2020, para mitigar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de água e esgoto nesses municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2018) aponta que do total dos municípios paraibanos, 213 são de pequeno porte, 6 de médio porte e 4 de grande porte, sendo esses últimos João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Patos, por possuírem mais de 100 mil habitantes. Segundo o último censo do IBGE em 2010, 30% dos municípios paraibanos tem menos de 5 mil habitantes.

Diante deste cenário, estamos tratando de um estado que não se configura economicamente atraente para a iniciativa privada, pois pelo porte de mais de 98% dos municípios, as companhias não obteriam dividendos satisfatórios sobre o capital investido para promover a universalização do saneamento. Os únicos municípios com condições de bem remunerar os capitais aplicados são João Pessoa e Campina Grande. Esses dois municípios são fundamentais também para garantir os subsídios cruzados. Esse modelo sendo aplicado no estado, o resultado será na não incorporação de grande parte da população paraibana aos serviços. O argumento de proporcionar a universalização, mais uma vez, cairia por terra.

Todavia, como essa Lei estabeleceu um prazo de um ano para que os estados criassem uma estrutura de regionalização do saneamento, especificamente dos serviços de água e esgoto, com a criação dos blocos de referência, o Governo do Estado da Paraíba apresentou em maio de 2021 o Projeto de Lei Complementar nº 168 (PLC) para a criação das microrregiões de água e esgoto. O estado foi dividido em quatro microrregiões formando os blocos de municípios, são elas: Alto Piranhas, Borborema, Espinharas e Litoral (Figura 1). Caso os estados não apresentassem as propostas de blocos de referência para participar dos processos licitatórios, no prazo estabelecido, a regionalização do saneamento, seria estabelecida de forma compulsória pela União.

O projeto apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba foi fruto de um estudo desenvolvido pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE), de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. Trata-se de um documento com mais de 200 páginas, que foi disponibilizado aos deputados na noite do dia 16 de junho de 2021, com menos de 24 horas de antecedência para o início da sessão que votaria a proposta na Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB). Dessa maneira, o documento não foi amplamente divulgado, muito menos, minuciosamente discutido pelos atores envolvidos. Mesmo assim, a PLC foi aprovada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, em 17 de junho de 2021. Vale ressaltar que o PLC que foi entregue na ALPB era diferente da que havia sido apresentado em audiência pública, com inclusão de novos termos.

Figura 1 – Mapa das Microrregiões de saneamento da Paraíba



Fonte: FUNDACE (2021).

Barreto et al. (2021) desenvolveram uma pesquisa com o objetivo de analisar a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômico-financeira dessas microrregiões aprovadas para a Paraíba. Para isso, foram utilizados indicadores econômico-financeiros do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), de 2015, 2017 e 2019 e dados de capacidade hídrica, situação dos açudes e do abastecimento nos municípios paraibanos (AESAs), de 2015, 2017, 2019 e 2021, para analisar os cenários distintos de disponibilidade hídrica das microrregiões.

Os autores chegaram à conclusão de que apenas a microrregião do Litoral é superavitária, e, portanto, será a única com condições de arcar com os seus próprios custos e investir na ampliação dos serviços com recursos de receitas operacionais diretas, além disso, terá mais facilidade de acessar receitas indiretas por poder comprovar a sua sustentabilidade econômico-financeira.

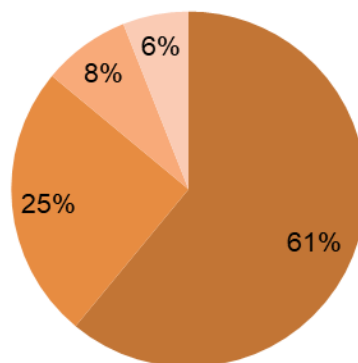
Dessa forma, a regionalização do saneamento aprovada para o estado condiciona 75% dos municípios paraibanos que pertencem às microrregiões do Alto Piranhas, Borborema e Espinharas, a receitas indiretas para manutenção dos serviços existentes. Isso significa assumir os riscos de acentuar as desigualdades de acesso e distribuição dos serviços de água e esgoto entre os municípios e

microrregiões, até porque o subsídio cruzado que são uma forma de garantir o acesso aos serviços de saneamento para aqueles que não possuem capacidade de pagamento, não seria mais possível de realizar (BARRETO et al., 2021).

Dentre os indicadores utilizados que comprovarão a situação da sustentabilidade econômico-financeira das microrregiões encontram-se a receita operacional direta total e a suficiência de caixa. As médias da receita operacional direta total das Microrregiões estão concentradas na Microrregião do Litoral, que corresponde a 61% do total das receitas operacionais diretas. A Microrregião da Borborema corresponde a 25% das receitas. A Microrregião do Espinharas a 8% e a do Alto Piranhas corresponde a cerca de 6% do total das receitas (Figura 2). Juntas, as três microrregiões somam 39% da receita operacional direta total do estado. Caso a Microrregião do Litoral seja privatizada, as outras três microrregiões, que juntas correspondem a 75% dos municípios paraibanos e menos de 40% das receitas operacionais diretas, veremos na Paraíba a aplicação de um modelo reprodutor de desigualdade e injustiça socioambiental (BARRETO et al., 2021).

Figura 2 – Receita Operacional Direta Total das Microrregiões

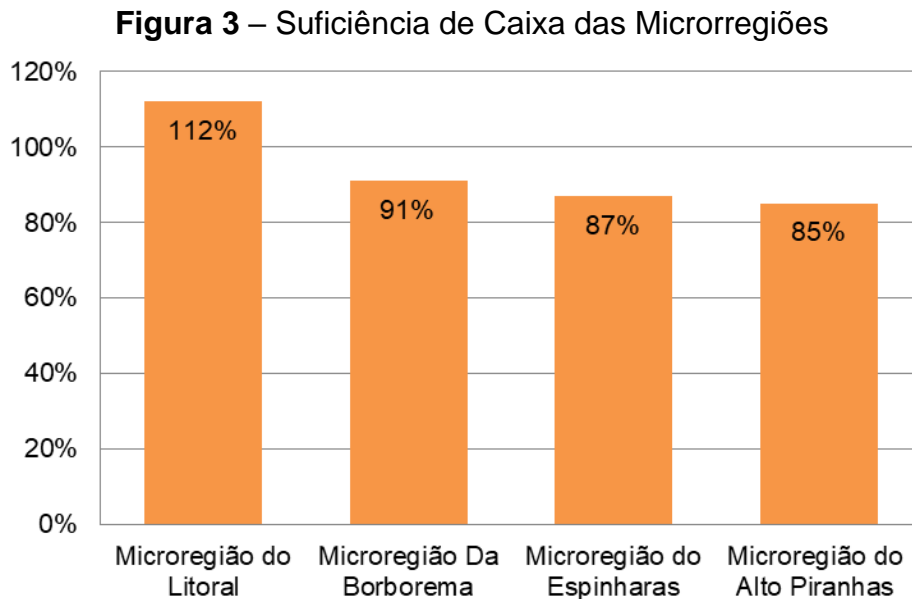
■ Microrregião do Litoral ■ Microrregião Da Borborema
 ■ Microrregião do Espinharas ■ Microrregião do Alto Piranhas



Fonte: Adaptado de Barreto et al. (2021).

Em relação ao outro indicador adotado, trata-se da suficiência de caixa, que é composto pela arrecadação total dividida pela soma das despesas. Os resultados reforçarão o que o indicador de desempenho financeiro apontou sobre a sustentabilidade econômico-financeira das microrregiões paraibanas: apenas a

Microrregião do Litoral é sustentável, pois apresentou um índice médio de suficiência de caixa superavitário, com 112%, o que demonstra que os valores totais arrecadados são superiores aos valores das despesas totais para manter os serviços de água e esgoto nos municípios dessa microrregião, conforme apresentado na Figura 3 (BARRETO et al., 2021).



Fonte: Adaptado de Barreto et al. (2021).

A Microrregião da Borborema apresentou uma média de índice de suficiência de caixa de 91%, o Espinharas de 87% e o Alto Piranhas apresentou 85%, ou seja, essas microrregiões possuem insuficiência de caixa, pois as despesas totais para manter os serviços de água e esgoto são superiores à arrecadação total dos seus municípios (BARRETO et al., 2021).

Os dados apresentados por Barreto et al. (2021) corroboram para afirmar contundentemente que o Governo do Estado da Paraíba não proporcionou tempo suficiente para uma discussão detalhada da proposta, principalmente com especialistas da área e a sociedade. Os deputados estaduais não tiveram acesso a informações sobre o perfil socioeconômico e a viabilidade técnica das microrregiões. O governador da Paraíba se igualou ao Presidente da República ao não promover o amplo debate, a transparência e o esclarecimento sobre o estudo técnico e incentivar a aprovação de uma lei que privilegia as regiões rentáveis e autônomas e deixa as regiões mais pobres a mercê do sucateamento dos serviços.

Na sessão ordinária do dia 17 de junho de 2021 não havia representantes da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), da Agência Executiva de Gestão das Águas (AESAs), da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA) e demais responsáveis pelo Projeto de Lei Complementar. Apenas encontravam-se presentes os deputados estaduais, dos quais muitos desconheciam a relevância do tema.

O fato da não realização do amplo debate evidencia a falta de capacidade do Governo em responder a importantes questões como, por exemplo, a respeito da política de saneamento nas áreas rurais. A Lei Federal não é clara sobre como ocorrerá a universalização integrando essas áreas e a Lei Estadual nem mesmo chega a mencionar. Outras questões estão relacionadas a tarifa social e a tarifa única. As Microrregiões do Alto Piranhas, Borborema e Espinharas ainda irão contar futuramente com o ônus da transposição do Rio São Francisco e, sendo assim, cabe pensar a respeito do valor da tarifa que poderá chegar ao consumidor. Ressalta-se que se trata de um estado com mais de 45% da população vivendo em situação de pobreza, segundo pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgada pelo Portal G1 (2021).

Além de todas as questões já pontuadas a respeito das novas legislações, a forma como o processo está sendo conduzido no Brasil e em alguns estados brasileiros, como na Paraíba, escancaram a aplicação de ações antidemocráticas, centralizadoras e tecnocratas. Essas ações podem definir o futuro dos serviços de água e saneamento no país, afetando a vida de toda a população brasileira, e, por isso, requer responsabilidade e a efetiva participação dos atores envolvidos, visando o bem comum e a universalização desses serviços (BARRETO et al., 2021).

Vinte e quatro deputados votaram a favor da proposta. Muitos desses deputados favoráveis afirmaram na 26ª sessão ordinária transmitida pelo YouTube da ALPB que de fato não leram o documento técnico, como o deputado e presidente da casa, Adriano Galdino, mas que era favorável à aprovação por ser uma “proposta do governo e confiar integralmente no governador” (TV ASSEMBLEIA PB, 2021). Percebe-se aqui que alguns dos deputados eleitos para trabalhar em prol da população, simplificam o seu trabalho a sujeição a alianças políticas. Estamos tratando de um estado que mais de 80% do seu território está inserido na região do semiárido. A discussão sobre água é uma das mais importantes para os paraibanos.

Por fim, o deputado e relator da proposta na ALPB, Wilson Filho, em sua fala na 26ª sessão ordinária, afirmou que as microrregiões foram divididas de acordo com as Bacias Hidrográficas da Paraíba (TV ASSEMBLEIA PB, 2021). No entanto, no estudo técnico não é apontado como as bacias hidrográficas foram levadas em consideração na definição dessas microrregiões.

CAPÍTULO V

5 CONCLUSÕES

O referido estudo buscou discutir as questões do saneamento básico no Brasil sob a ótica do marco regulatório de 2020 para o setor. Observa-se que historicamente esse setor esteve subordinado a investimentos pífios e insuficientes por parte da União e que em alguns momentos dessa história, os governantes submeteram o setor do saneamento aos ideais da iniciativa privada, no entanto, sem usufruir êxito, os serviços foram estatizados novamente.

Verifica-se que o saneamento é um setor estratégico para um país que pretende se desenvolver, todavia, só com os aportes públicos é possível alcançar a universalização dos serviços. Mesmo assim, o atual governo brasileiro aprovou o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) que novamente abre espaço para a entrada maciça da iniciativa privada neste setor. Entende-se que o objetivo maior não está na busca da universalização e, sim, em atender uma agenda de inspiração neoliberal que privilegia interesses de alguns grupos da sociedade brasileira.

Ao estimular as lógicas mercantilistas e desconsiderar o fato que só um Estado democrático e atuante é capaz de promover a universalização dos serviços de saneamento, a Lei nº 14.016/2020 se configura como uma ferramenta capaz de aumentar a desigualdade no acesso a água no Brasil, pois nos moldes que foi elaborada os municípios maiores e superavitários saem na frente das regiões menores e mais pobres na preferência das corporações de capital privado.

Como discutido, o Novo Marco Regulatório propõe a criação de blocos de regionalização nos estados para promover os processos licitatórios. Na Paraíba o Projeto de Lei Complementar nº 168 que aprovou a criação de quatro microrregiões de saneamento no estado (Alto Piranhas, Borborema, Espinharas e Litoral) foi fruto de articulações políticas, na qual, a maioria dos deputados da ALPB votou em um projeto de extrema importância para os paraibanos sem o devido conhecimento e análise minuciosa do documento técnico, o qual foi entregue um dia antes da votação em plenário. Esse mesmo documento técnico não foi discutido com os atores envolvidos no processo, muito menos, com a sociedade, escancarando a aplicação de ações antidemocráticas, centralizadoras e tecnocratas.

Estudos apontam que os blocos criados na Paraíba não apresentam viabilidade técnica-financeira, exceto a Microrregião do Litoral. Caso essa microrregião seja licitada, 75% dos municípios paraibanos pertencentes as outras três microrregiões ficarão à mercê de investimentos esporádicos e descentralizados, pois o principal mecanismo de investimento em saneamento na Paraíba, estado que apresenta 30% dos municípios com menos de 5 mil habitantes, são os subsídios cruzados, e estes serão extintos.

Portanto, é necessário entender que em serviços essenciais que garantem a dignidade humana como saúde, educação e o acesso a um meio ambiente seguro e saudável, a presença de um Estado Democrático de Direito é primordial para proporcionar que toda a população seja atendida. Só um Estado inclusivo e participativo, que promova ações colaborativas entre poder público, organizações civis e usuários é capaz de criar políticas públicas que escutem os anseios do povo, uma vez que, a participação política proporcionada pela democracia é capaz de criar uma cidadania ambiental.

Nesta perspectiva, sugere-se para trabalhos futuros a análise da sustentabilidade econômica e ambiental de outras configurações de regionalização para o estado da Paraíba, como a partir das seis gerencias regionais da CAGEPA (Alto Piranhas, Rio do Peixe, Espinharas, Borborema, Brejo e Litoral), assim como, analisar a viabilidade técnica e jurídica para agrupar todos os municípios da Paraíba em um só bloco, já que se trata de um estado no qual os dois maiores municípios sustentam o setor.

Por fim, ao observar que a realidade imposta na Paraíba se configura em grandes retrocessos sociais e ambientais é importante frisar que qualquer que seja a alternativa de construção de blocos de municípios, eles devem ser pensados também a partir da lógica ambiental, pois se entende e observa-se em diversas áreas, que uma política em consonância com a dinâmica do meio ambiente pode trazer mais dividendos do que utilizar o conceito de sustentabilidade de maneira dubitável e incongruente apenas para sustentar um viés econômico superestimado, negligenciando outros aspectos.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, J. B. *et al.* Analysis of sanitation regionalization: Water scenarios and economic-financial (in)sustainability of the water and sewage microregions of Paraíba. **Research, Society And Development**, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 10, p. 1-36, ago. 2021. Mensal.
- BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado.
- BRASIL. (2007). **Lei 11445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm.
- BRASIL. (2020). **Lei 14026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o Marco Legal de Saneamento Básico. <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/875819060/lei-14026-20>.
- BRITTO, A. L. A questão sanitária, a técnica e a modernidade: discutindo a origem das infra-estruturas de saneamento no Rio de Janeiro. **Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo**, v. 10, n. 3, 2012.
- CNM, 2018. Confederação Nacional de Municípios. **Municípios paraibanos recebem apoio para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-paraibanos-recebem-capacitacao-e-apoio-tecnico-para-elaboracao-de-planos-municipais-de-saneamento-basico>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. **Relatório da administração e de sustentabilidade 2020**. João Pessoa: CAGEPA, 2020. 82 p.
- FERREIRA, J. G.; GOMES, M. F. B.; DANTAS, M. W. A. Desafios e controvérsias do novo marco legal do saneamento básico no Brasil. **Brazilian Journal Of Development**. Curitiba, p. 65449-65468. jul. 2021.
- FUNASA, Fundação Nacional de Saúde. **Manual de saneamento**. 3. ed. Brasília, DF: Fundação Nacional de Saúde, 2007.
- FUNDACE, 2021. **Estudo Técnico. Regionalização do Saneamento Básico: Paraíba. Microrregiões de Água e Esgoto da Paraíba**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-dos-recursos-hidricos-e-do-meio-ambiente/arquivos/consultapublica/ESTUDOREGIONALIZAOPARABA.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 32ª Edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- G1 PARAÍBA, 2021. **Situação de pobreza cresce 4% na Paraíba em dois anos, diz pesquisa do Ibre da FGV**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/09/08/situacao-de-pobreza-cresce-4percent-na-paraiba-em-dois-anos-diz-pesquisa-do-ibre-da-fgv.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2022.

HOHMANN, A. C. **Considerações: Veto ao artigo 16 do PL Saneamento | Coluna Saneamento: Novo Marco Legal**. 2021. Editora Fórum. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/consideracoes-veto-art-16-pl-saneamento-coluna-saneamento-novo-marco-legal/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

INCT ETES SUSTENTÁVEIS. **História do saneamento básico no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://etes-sustentaveis.org/historia-saneamento-brasil/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

IBGE, 2021. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 11 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saneamento básico 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 124 p.

JANTÁLIA, C.; MORAES, L. M. S.; LYRIO, M. Narrativas do rio... O rio Carioca e a história da cidade do Rio de Janeiro. **Anos Iniciais em Revista**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2016. Anual.

LEITE, M. D. S. et al. The New Sanitation Framework (Federal Law No. 14.026 of 2020) and the possible impacts on small Brazilian municipalities. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 9, p. 1- 10, oct. 2021.

LIMA, M. M. G. O PMSB e os desafios da universalização do saneamento em áreas rurais. **Dissertação de Mestrado**: Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Estadual de Campinas, 2021.

LUCENA, F. **A História dos Arcos da Lapa**. 2015. Disponível em: <https://diariodorio.com/historia-dos-arcos-da-lapa/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MENDES, A. P. O embate regulatório no saneamento brasileiro. **Dissertação de Mestrado**: Curso de Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

MURTHA, N. A.; CASTRO, J. E.; HELLER, L. Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 193-210, jul. 2015. Trimestral.

NOVELLI, V. **Privatizar ou estatizar? Como o mundo lida com o saneamento básico**. Revista Veja. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/privatizar-ou-estatizar-como-o-mundo-lida-com-o-saneamento-basico/>. Acesso em: 04 jan. 2022.

ONU (2020). Organização das Nações Unidas. **Mais de 4,2 bilhões de pessoas vivem sem acesso a saneamento básico**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1733352>. Acesso em: 12 jan. 2022.

PEIXOTO, F. S. et al. Índice de saneamento ambiental da área urbana do Município de Mossoró – RN. **Revista Brasileira de Geografia Física**, Recife, v.11, n. 6, p. 2130-2139, 2018. Bimestral.

PEREIRA, R. S. *et al.* O discurso da sustentabilidade no capitalismo: uma falácia? In: XIX Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: XIX ENGEMA, 2017. p. 1-16.

Projeto de Lei Complementar, de 22 de junho de 2021. **Institui as Microrregiões de Águas e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral e suas respectivas estruturas de governança.**

<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2021/junho/diario-oficial-23-06-2021.pdf>.

ROCHA, A. A. **História do Saneamento**. São Paulo: Blucher, 2016. 152 p.

ROLNIK, R. Para além da Lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936). **Direito Urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 169-202, 1998.

SALLES, M. J. Política Nacional de Saneamento: percorrendo caminhos em busca da universalização. 2008. 176 f. **Tese de Doutorado**: Curso de Ciências na Área de Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, F. F. S. *et al.* O desenvolvimento do saneamento básico no Brasil e as consequências para a saúde pública. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, Brasil, v. 4, n. 1, p. 241-251, set. 2018. Quadrimestral.

SANZ, B.; MENDONÇA, L. **O lado obscuro do ‘milagre econômico’ da ditadura: o boom da desigualdade**. El País. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html. Acesso em: 28 jan. 2022.

SNIS, 2020. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/painel-informacoes-saneamento-brasil/web/painel-setor-saneamento>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SOUSA, A.; CRISTINA, A.; COSTA, N. R. Política de saneamento básico no Brasil: discussão de uma trajetória. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 615-634, jul. 2016. Trimestral.

SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, p. 1-4, dez. 2020. Mensal.

TV ASSEMBLEIA PB (2021). **26ª Sessão Ordinária**. <https://www.youtube.com/watch?v=aOlqA9sxZCY&t=749s>

VIEIRA, P. A. O processo de universalização do acesso à água e ao saneamento básico no Brasil (ODS nº 06): uma análise à luz da Lei nº 14.026/2020. In: POMPEU, Gina Marcílio; POMPEU, Randal Martins; HOLANDA, Marcus Mauricius (org.). **Água, clima e restauração dos ecossistemas: reconhecimento dos direitos da natureza e das garantias do futuro intergeracional**. 1. ed. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2021, v. 2, Cap. 22. p. 309-331.

YAMAMOTO, É. A. F. S.; PEREIRA, J. R.; ALCÂNTARA, V. D. C. Remunicipalização e coprodução do bem público: perspectivas de gestão dos serviços de água e saneamento. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. 2020.